



RESOLUÇÃO Nº 039/15-PQU

Estabelece critérios para o credenciamento e reconhecimento de docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Química.

Considerando o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química, Resolução n. 070/2003-CEP;

considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química reunido em 30/09/2015 e 14/10/2015;

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA APROVOU E EU, COORDENADOR EM EXERCÍCIO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Poderão ser credenciados como orientador pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química, pela primeira vez, os professores do Departamento de Química da UEM que atenderem aos dois incisos abaixo:

- I** – Solicitar por escrito ao Conselho Acadêmico do Programa, apresentando as seguintes informações:
- Linha(s) de Pesquisa(s) do Programa de Pós-Graduação em Química em que atuará;
 - Grupo de Pesquisa ao qual está vinculado;
 - Aval do docente responsável pelo Espaço Físico em que desenvolverá seus trabalhos de pesquisa e orientação;
 - Currículo Lattes com a comprovação da produção científica dos últimos cinco anos.
- II** – Possuírem, nos cinco anos anteriores à data do pedido de credenciamento, ao menos:
- Cinco trabalhos publicados que estejam classificados ao menos como B5 no Qualis de Química da CAPES; e
 - Dois trabalhos publicados que estejam classificados ao menos como B1 no Qualis de Química da CAPES.

Parágrafo Único: O Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química deverá estipular o número de vagas iniciais a ser atribuída ao orientador recém credenciado.



Universidade Estadual de Maringá

Programa de Pós-Graduação em Química

Artigo 2º - Poderão ser reconhecidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Química, como orientador os professores do Departamento de Química da UEM que:

I - Obtiverem três pontos no ano considerado e nos dois anos anteriores, somados, utilizando-se o quadro de pontuação em anexo, no caso de não possuir orientação concluída no período avaliado.

II - Obtiverem seis pontos no ano considerado e nos dois anos anteriores, somados, utilizando-se o quadro de pontuação em anexo, no caso de possuir uma orientação concluída no período avaliado.

III - Obtiverem dez pontos no ano considerado e nos dois anos anteriores, somados, utilizando-se o quadro de pontuação em anexo, no caso de possuir duas orientações concluídas no período avaliado.

IV - no caso de possuir mais de duas orientações concluídas no período avaliado, somam-se 5 pontos por aluno.

Parágrafo Primeiro: o reconhecimento ocorrerá a cada período de dois anos.

Parágrafo Segundo: os orientadores do PQU que não preencherem os requisitos de reconhecimento, estarão temporariamente impedidos de receberem novas orientações.

I - As orientações do docente serão mantidas até a conclusão ou término do prazo, o que ocorrer primeiro.

II - Finalizadas as orientações descritas no inciso I, e mantida a situação de não preenchimento dos requisitos do artigo segundo desta Resolução, o docente será descredenciado do Programa.

III - Os docentes enquadrados no Parágrafo Segundo poderão solicitar a qualquer tempo o seu reconhecimento.

Artigo 3º - Todos docentes do Corpo Permanente do Programa serão avaliados pelos critérios desta Resolução em 2017.

Artigo 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa, de acordo com a natureza do assunto.



Universidade Estadual de Maringá

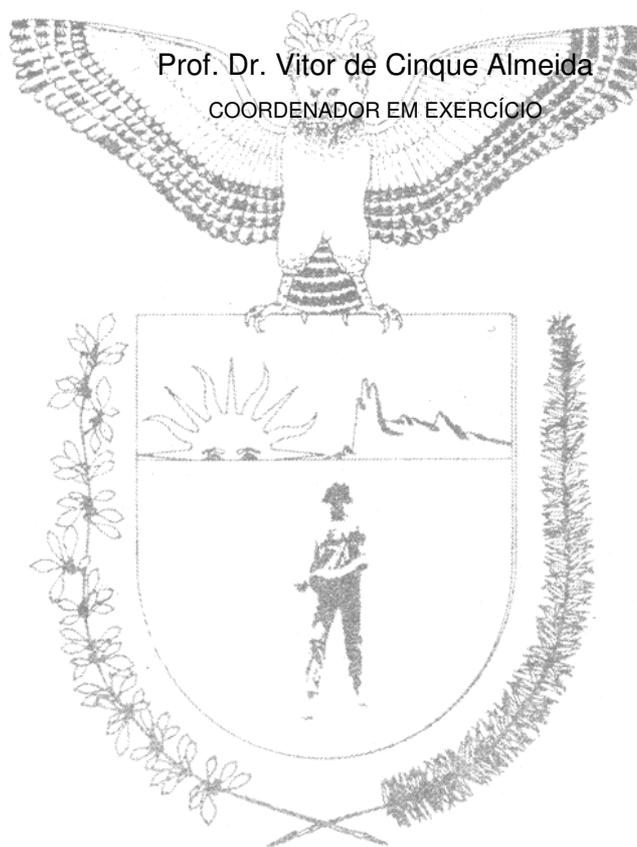
Programa de Pós-Graduação em Química

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n. 033/2012-PQU e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 30 de outubro de 2015.





RESOLUÇÃO N. 039/2015-PQU

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO

1. Artigos do ORIENTADOR COM DISCENTES aceitos para publicação ou publicados em periódicos científicos – classificação de acordo com o Qualis/CAPES da área de Química.			
OBS. No caso de artigos em periódicos ainda não classificados no Qualis da Área de Química, a classificação será de acordo com o fator de impacto.			
<i>Estrato</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontuação</i>	
A1		10 x (quantidade)	
A2		7,5 x (quantidade)	
B1		5,5 x (quantidade)	
B2		3,0 x (quantidade)	
B3		2,0 x (quantidade)	
B4		1,0 x (quantidade)	
B5		0,5 x (quantidade)	
Σ (pontuação item 1)			
2. Artigos EM COLABORAÇÃO aceitos para publicação ou publicados em periódicos científicos – classificação de acordo com o Qualis/CAPES da área de Química			
OBS. No caso de artigos em periódicos ainda não classificados no Qualis da Área de Química, a classificação será de acordo com o fator de impacto.			
<i>Estrato</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Pontuação</i>	
A1		10 x 0,2 x (quantidade)	
A2		7,5 x 0,2 x (quantidade)	
B1		5,5 x 0,2 x (quantidade)	
B2		3,0 x 0,2 x (quantidade)	
B3		2,0 x 0,2 x (quantidade)	
B4		1,0 x 0,2 x (quantidade)	
B5		0,5 x 0,2 x (quantidade)	
Σ (pontuação item 2)			
3. Livros e capítulos de livros publicados COM DISCENTES			
3.1. Livros completos		2 ptos cada (máx 4 ptos)	
3.2. Capítulos		1 pto cada (máx 2 ptos)	
4. Patentes COM DISCENTES			
4.1. Patentes depositadas		2 ptos cada (máx 4 ptos)	
4.2. Patentes concedidas		10 pontos	
5. Tempo de Defesa (Dissertação e Tese)			
		Dissertação	Tese
5.1. Tempo excedido em relação ao prazo médio de 24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado OBS. Descontar 0,5 (zero vírgula cinco) pontos para cada 01 (um) mês excedido.			
Σ (itens 1 + 2 + 3 + 4)			TOTAL DE PONTOS